CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 425/2025

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto à Caixa Econômica Federal.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais) junto à Caixa Econômica Federal para aquisição de frota EURO VI, destinados à reestruturação do Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto no qual já está previsto na LOA de 2025 uma receita de R$ 907.116.000 (novecentos e sete milhões e cento e dezesseis reais) em operações de crédito, e que já foram autorizados, por meio do PLE-338/2025 e PLE-339/2025 a contratação de aproximadamente R$ 1,26 bilhão.

Apesar de ser o primeiro projeto, em anos, que minimamente indica de forma objetiva a destinação dos recursos a serem contratados, o PLE-425/2025 ainda não atende à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1º da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1º** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Isto porque, apesar da importância da renovação da frota dos veículos do sistema STEC ("*amarelinhos*"), não foi apresentado o parecer técnico e jurídico que demonstre o custo-benefício da contratação desse empréstimo. Não há evidência, por exemplo, de que a aquisição desses veículos pudesse ser feita com recursos próprios, ou ainda com recursos captados em outras operações de crédito já contratadas.

Neste sentido, vale recordar que em 2023, o Executivo encaminhou o PLE-311/2023, que foi aprovado e sancionado, para a contratação de operação de crédito, também junto à Caixa Econômica Federal para "*aquisição de ônibus destinados ao*

Sistema de Transporte Público Municipal de Salvador" e até a presente data não foram prestadas contas à sociedade sobre a efetividade desse empréstimo.

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são extremamente flexíveis e amplas.

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas a título de carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

E por fim, urge reforçar que o PLE-425/2025 também está inserido no contexto da recente aprovação do PLE-340/2025, que institucionaliza de forma permanente no município de Salvador a concessão de subsídios ao sistema de transporte público sem nenhuma exigência de contrapartida, muito menos a reflexão sobre a necessária remodelagem do sistema.

E no PLE-340/2025, aprovado, há a previsão de que o subsídio pode ser concedido através de dação em pagamento de veículos e equipamentos adquiridos com recursos públicos. É como indica o art. 6º, inciso II, daquele projeto de lei:

> **Art. 6º**. *O subsídio orçamentário poderá ser concedido pelo Poder Executivo*: (...) II - por meio de dação em pagamento de veículos e equipamentos adquiridos com recursos públicos aos delegatários cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública, cujo valor corresponderá, total ou parcialmente, ao montante do subsídio apurado;

E em se tratando de subsídios, não há como não comparar com os dados financeiros apresentados pela municipalidade referente ao tema nos anos de 2023 e 2024 já são escandalosos, mas ainda assim, bem abaixo dos R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões) que se pretende contratar para, ao final, servir de subsídio.

Em 2023, somente para o STEC, o Executivo destinou em subsídio o valor de R$ 5.301.897,30. E em 2024 esse valor foi de R$ 3.932.690,99. E nenhuma melhoria foi sentida pela população.

A municipalidade têm feito promessas recorrentes quanto à melhoria do serviço e não têm havido avanço, demonstrando a falência do modelo de remuneração baseada simplesmente na quantidade de passageiros e a inabilidade do Executivo em reestruturar o serviço de transporte sob a perspectiva de direito social, e não de mercadoria.

Ao compreender que transporte público de qualidade é um direito e não uma mercadoria, a consequência lógica é admitir que o custo desse serviço precisa ser

partilhado com todos – usuários e não usuários – através de uma política universalizante, não remunerada exclusivamente pela taxa.

Portanto, não se trata de rejeitar integralmente a ideia do subsídio público, tampouco negar a possibilidade de utilização de operações de crédito para financiar projetos estruturantes e necessários para a cidade, mas isso precisa ser feito com responsabilidade e transparência.

Em resumo: Inserido no contexto das recentes aprovações de operações de crédito e do PLE-340/2025, o que vê-se do PLE-425/2025 é o uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, pois:

a) não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/04;

b) não se sabe quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;

c) poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

d) A LOA de 2025 prevê receita de R$ 907.116.000 em operações de crédito e há a autorização de contratação, por meio do PLE-338/2025 e PLE-339/2025 a contratação de aproximadamente R$ 1,26 bilhão – valores que somados já representam um grande comprometimento das contas públicas;

e) Trata-se de um empréstimo a ser concedido, ao final, para que as empresas de ônibus recebam esses ônibus como dação em pagamento (como previsto no PLE-340/2025). Em resumo: a população soteropolitana está custeando a própria contrapartida que foi exigida pela Municipalidade às empresas de ônibus, para obter os subsídios e as anistias concedidas.

Em resumo, o que se propõe é a autorização ao Executivo Municipal para contratar R$ 95 milhões de reais, em prazo e condições desconhecidas, que podem comprometer as finanças municipais de forma irreversível. É um verdadeiro desapreço com a população soteropolitana, uma demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-425/2023 é contrário à gestão responsável em matéria financeira, desatende à Lei de Responsabilidade.

Todavia, reconhecendo a precariedade do sistema de ônibus, sobretudo do sistema STEC, a ideia de adquirir novos veículos, é possível admitir a aprovação do projeto desde que acolhida a emenda citada abaixo:

EMENDA ADITIVA N. 01

Inclui o Art. 6º ao PLE-425/2025, renumerando os subsequentes, com seguinte redação:

Art. 6º. Os veículos adquiridos com recursos provenientes desta Lei não poderão ser utilizados para dação em pagamento com menos de 10(dez) anos de uso, nos termos do art. 6º da Lei Municipal xxxx/2025 [*a ser numerada conforme a sanção do PLE-340/2025*].

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

que dispõe sobre a autorização para a concessão de subsídio orçamentário ao transporte público.

Justificativa: Como dito, é louvável que se renove a frota dos ônibus no município de Salvador, todavia, não se pode admitir que a Municipalidade contraia um empréstimo para a aquisição desses veículos e, com menos de 10(dez) anos de uso em prol da população ele seja entregue à iniciativa privada de forma integral, como dação em pagamento, no contexto dos subsídios.

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 425/2025 apto à **APROVAÇÃO COM EMENDA**. É como voto.

É o parecer.
Salvador, 01 de outubro de 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA